

**Justificativa de sustentabilidade para processos de Pregão**  
por [Janimar Medeiros Freda](#) - quinta, 29 Jul 2021, 15:07

Tendo em vista a exigência da justificativa de sustentabilidade que a Procuradoria passou a exigir a partir de 2019 para a aprovação do Parecer de análise dos processos de pregões e a última justificativa que foi elaborada pelo Compras da Reitoria é de 2020, solicito se há uma justificativa anexarmos aos próximos processos .

Att,

Janimar Freda

 [Justificativa sustentabilidade.pdf](#)

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Excluir](#)



**Re: Justificativa de sustentabilidade para processos de Pregão**  
por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - quarta, 4 Ago 2021, 21:17

Boa noite Janimar.

Questões relacionadas a sustentabilidade que figuram em Processos de Compras e Licitações, dizem respeito aos itens do processo em específico e não ao IFSC, porém pouco ajudam ao processo em específico.

O cerne da questão sustentabilidade está no planejamento do processo, vou dar alguns exemplos:

APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS			
Aquisição ou serviços que envolvam a utilização dos seguintes aparelhos eletrodomésticos: liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó. Exemplos: Limpeza - Preparação de refeições - Etc.			
LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA	PRECAUÇÕES
Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 (Dispõe sobre a instituição do <b>Selo Ruído</b> de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento)  Liquidificadores: Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000.  Portaria nº 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO  Secadores de cabelo: Instrução Normativa MMA nº 5, de 04/08/2000 Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO  Aspiradores de pó: Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 18/02/2004 Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO, alterada pela Portaria 388 de 06/08/2013, INMETRO  INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 04 DE JUNHO DE 2014, SLTI /MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal)	<ul style="list-style-type: none"> <li>O INMETRO, em decorrência de uma parceria com o Ibama, institui o Selo Ruído, que indica o nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento.</li> <li>Atualmente, a aposição do Selo Ruído é obrigatória para liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó comercializados no país, nacionais ou importados.</li> <li>Adotando-se o mesmo raciocínio da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal), é possível justificar a exigência do Selo que indique o menor ruído, "Nível 1".</li> <li>Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com o Selo de menor ruído "Nível 1" para determinado eletrodoméstico, devem ser admitidos produtos etiquetados com os Selos nas duas classes seguintes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.</li> </ul>	NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO:  1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do produto: "Só será admitida a oferta de (liquidificador ou secador de cabelo ou aspirador de pó) que possua Selo Ruído indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Portaria INMETRO nº 430, de 2012, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata."  2) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: "O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO nº 430, de 2012, da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata, para comprovação de que possui o nível máximo de ruído exigido no Termo de Referência."  NOS SERVIÇOS:  1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço: "Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) com Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata."  2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: Os (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria n.º 430, de 16 de agosto de 2012. - INMETRO e da Instrução Normativa nº XXXX, e legislação correlata.  3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: "(x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência."	- Lembramos que o fabricante e o i eletrodomésticos de que trata es secadores de cabelo e aspirador estar registrado no Cadastro Técnico Potencialmente Poluidoras ou UI Ambientais, de sorte que as dispo Guia sobre CTF/APP também de respectivamente (Ficha Técnica c Categoria: Indústria de Material Comunicações; Código: 5-3; De aparelhos elétricos e eletrodomésti Enquadramento-FTECategoria: A controle e fiscalização ambiental nã VIII da Lei nº 6.938/1981; Có Importação de eletrodomésticos – 20/1994).  No tocante à ENCE: Deve eletrodoméstico possui a obrigator da Etiqueta Nacional de Conserva conforme o Programa Brasileiro Caso positivo, deverão ter a classe "A" inserida na especificação do c SLTI/MPOG. Art.3º Nas aquisições ( e aparelhos consumidores de regulamentados no âmbito do I Etiquetagem (PBE), conforme publ www.inmetro.gov.br/consumidor/tab exigido, nos instrumentos convoc dos bens fornecidos estejam clas eficiência "A" na Etiqueta Nacior Energia (ENCE) vigente no período da SLTI/MPOG Consulte-se també Regulamento Específico para uso Conservação de Energ http://www.inmetro.gov.br/consumid

Todo o estudo de sustentabilidade colocado no exemplo acima, tem reflexo em uma licitação que tem como objeto APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS, caso o objeto fosse m escopo de planejamento das questões de sustentabilidade seria outro, caso fosse agrotóxicos ou combustíveis o escopo seria outro e também seria bem mais complexo. Digo isto que citei na introdução "o arquivo anexado ao teu post (Justificativa Sustentabilidade) dá conta de uma série de medidas de sustentabilidade empreendidas no IFSC, porém j concerne ao processo em específico", pois tem mais aspectos de [Plano de Logística Sustentável](#) do que boas práticas de sustentabilidade em compras públicas.

Contudo, para que possamos entender melhor o teu contexto de dúvida, solicito a gentileza de copiar na resposta a esse post, o objeto da licitação em específico e os dizeres do que cabe a sustentabilidade.

Ademais, até que equacionemos os entendimentos de Planejamento de Compras e Contratações no IFSC, do PGC ao Edital de Licitação, sigamos o que estávamos praticando até Espero ter contribuído!

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [I](#)



**Re: Justificativa de sustentabilidade para processos de Pregão**  
por [Janimar Medeiros Freda](#) - sexta, 6 Ago 2021, 11:13

Bom dia Thiego!

O documento que enviei foi elaborado pelo Compras da Reitoria e encaminhado aos Campus para suprir uma solici pareceres jurídicos emitidos para aprovação dos Pregões Eletrônicos de insumos, não foi elaborado para uma licitação e para atender de forma genérica essa solicitação. Meu questionamento é se ela seria atualizada pelo Compras da Reitoria c mais recentes dos processos do IFSC.

Estamos montando o processo digital de Copa cozinha e para dar continuidade vamos utilizar essa que temos.

Att,

[Link direto](#) | [Mostrar principal](#) | [Editar](#) | [Separar](#) | [I](#)



**Re: Justificativa de sustentabilidade para processos de Pregão**  
por [THIEGO RIPPELE PINHEIRO](#) - sexta, 6 Ago 2021, 12:04

Bom dia janimar!

Meu questionamento é se ela seria atualizada pelo Compras da Reitoria com informações mais recentes do IFSC.

Sigamos por enquanto com essa manifestação genérica.